

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alinear ao Fundo Estadual de Construções Escolares, entidade estatal de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de escrituras, impostos e emolumentos, o imóvel sito nesta cidade na Comarca de Guaratinguetá, no bairro do Pedregulho, confrontando com a rua Afonso Giannico, onde mede 70,00m, com a rua Tenenta Quirino, onde mede 69,00m, com a rua Tupinambás, onde mede 101,20m, e aos fundos, com proprietários diversos, onde mede 101,20m, encerrando uma área de 6.894,40m² (seis mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — A doação a que se refere a presente Lei é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel para a construção de Grupo Escolar Experimental (Centro Educacional), ficando revogada, de pleno direito, se for dado ao imóvel doado, destinação diverso da ora disciplinada.

Artigo 3.º — A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo, novamente, ao donatário, se o mesmo a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem quaisquer ônus para o donatário.

Artigo 4.º — A presente doação é irrevogável salvo a hipótese final do art. 2.º desta lei.

Artigo 5.º — Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de março de 1970.

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis n.º IX

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente

J. O. 637 de
28/3/70